



Número: **0809531-09.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DEUSILENE DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	AGEU ALVES DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11857 581	14/09/2020 09:31	<u>Sentença</u>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0809531-09.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA DEUSILENE DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

MARIA DEUSILENE DOS SANTOS SILVA, por advogado, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT, ambos devidamente qualificados na inicial, expondo razões de fato e direito.

A inicial veio desacompanhada do instrumento de procuração, tendo sido o autor intimado para regularizar a sua representação.

Decorrido o prazo, o autor manteve-se inerte.

É o sucinto Relatório. **Decido.**

O art. 76, §1, CPC dispõe que verificada a irregularidade da representação da parte, o juiz designará prazo razoável para que seja sanado o vício, ocasionando a extinção do processo em caso de descumprimento.

É o caso dos autos.

Dessa forma, devidamente intimado para regularizar sua representação processual, o autor não o fez no prazo assinalado, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 76, §1, I, CPC.

Do exposto, com fulcro no artigo supramencionado c/c art. 485, IV, CPC, julgo **EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Sem custas.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

TERESINA-PI, 14 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

